



Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

ESCLARECIMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO nº 01/2026)

1 mensagem

Devan.Serpa <devan.serpa@senior.com.br>

15 de setembro de 2026 às 11:47

Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>

Prezados, bom dia !

Conforme item 5.4 do edital, abaixo questionamentos para que sejam sanados.

1. Reforma Tributária

Considerando que os efeitos financeiros da Reforma Tributária passam a ser produzidos a partir de 2027, e que, até o presente momento, não há definição das alíquotas finais dos novos tributos, o que inviabiliza a precificação precisa dos impactos tributários futuros, solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento do órgão sobre a caracterização de fato superveniente e imprevisível nos contratos decorrentes de editais publicados anteriormente a 2027.

2. Cláusula de Confidencialidade

Considerando que o item 3 do Anexo V estabelece que a OPERADORA deverá manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e subcontratados, "respondendo por eventual violação", solicita-se esclarecer se eventual responsabilização da OPERADORA estará condicionada à comprovação de ação ou omissão a ela atribuível, de modo a observar o nexo de causalidade entre sua conduta e a ocorrência da violação de confidencialidade ou incidente de segurança da informação.

3. Fluxo de pagamento, recargas e necessidade de antecipação de valores Solicita-se esclarecer detalhadamente como ocorrerá o fluxo operacional e financeiro da contratação, especialmente quanto à disponibilização dos créditos nos cartões, prazos para pagamento das faturas e eventual necessidade de antecipação de recursos pela contratada. Em especial, questiona-se se a contratada deverá efetuar aportes, recargas ou disponibilização de créditos antes do efetivo recebimento dos valores pela contratante, bem como quais mecanismos serão adotados para mitigar eventual desequilíbrio financeiro decorrente dessa operacionalização.

4. Vedação à subcontratação

Solicita-se esclarecer o alcance da vedação à subcontratação prevista no edital, considerando que a operação da solução envolve, por prática de mercado, a participação de empresa emissora e/ou bandeira responsável pela emissão, processamento e gestão dos cartões.

Nesse contexto, questiona-se se a utilização dessas empresas especializadas, indispensáveis à execução do objeto e integrantes da cadeia operacional da solução ofertada, será admitida sem caracterização de subcontratação vedada pelo edital, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução contratual perante a contratante.

5. Dos critérios para aplicação de multa

Verificamos que o item 14 do Termo de Referência prevê a aplicação de multa moratória ou compensatória "conforme regras contratuais". Entretanto, não foram identificados no Projeto Básico os critérios objetivos para definição das infrações, percentuais incidentes, bases de cálculo, limites de penalidade ou metodologia de apuração das multas eventualmente aplicáveis.

Diante disso, solicita-se esclarecer onde constam tais parâmetros ou se serão posteriormente disciplinados na minuta contratual, a fim de possibilitar a adequada avaliação dos riscos e encargos decorrentes da contratação pelas interessadas.

6. Informações Complementares

Considerando que a minuta contratual estabelece as obrigações gerais das partes, solicita-se esclarecer se haverá documento complementar, procedimento operacional ou especificação técnica disciplinando os fluxos de cadastramento e manutenção dos beneficiários, disponibilização e atualização das informações necessárias à prestação dos serviços, operacionalização dos créditos e benefícios, bem como os relatórios, consultas e demais informações de gestão e utilização dos cartões que deverão ser disponibilizados à DESO durante a execução contratual.

7. Bloqueio por MCC em arranjo aberto

O item 09, inciso III do Termo de Referência prevê a obrigatoriedade de bloqueio sistêmico por MCC (Código de Categoria de Comerciante) para impedir estritamente a aquisição de itens não alimentícios, bebidas alcoólicas, pagamento de boletos ou saques.

Porém, considerando que o próprio Edital exige a utilização de cartões em arranjo aberto, solicita-se esclarecer se a redação reflete efetivamente a intenção da DESO ou se houve eventual equívoco material na elaboração da cláusula.

Isso porque, em operações de arranjo aberto, o controle via MCC ocorre com base na categoria do estabelecimento comercial, vinculada à sua atividade econômica predominante, não sendo possível identificar ou segregar os produtos individualmente adquiridos pelo usuário.

Assim, estabelecimentos como supermercados, hipermercados e atacarejos comercializam simultaneamente produtos alimentícios e não alimentícios sob um mesmo MCC, o que torna tecnicamente inviável o bloqueio de itens específicos nos moldes descritos.

Diante disso, solicita-se confirmar se a exigência será revista ou ajustada para refletir as limitações operacionais inerentes ao modelo de arranjo aberto, admitindo-se o controle por categoria de estabelecimento (MCC).

Pois, no caso de conflito entre o Edital e o Termo de Referência, o Edital deverá prevalecer sobre as disposições acessórias, dessa forma, tal questionamento visa mitigar riscos de discussões em grau recursal.

Atenciosamente,



AVISO LEGAL: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem ela é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles em cópia, tratá-la adequadamente e com observância da legislação em vigor. Está proibida a sua divulgação, reprodução e distribuição sem a devida autorização. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, entre em contato com o remetente para informar o ocorrido.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3999/2026-DESO, Datada de: 17/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 1 de 2

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Edital de Chamamento Público (Credenciamento nº 01/2026 - Processo e-Doc nº 4582/2026)

Solicitante: SENIOR SISTEMAS (Devan Wilson Serpa)

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, a Administração da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO apresenta as seguintes respostas aos questionamentos apresentados:

1. Reforma Tributária: Os impactos financeiros decorrentes da efetiva regulamentação e implementação da Reforma Tributária serão tratados, no momento oportuno, por meio de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. A contratada deverá comprovar analiticamente o impacto direto e imprevisível em seus custos, em estrita conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/DESO).

2. Cláusula de Confidencialidade: O entendimento da licitante está correto. A responsabilização da operadora por eventuais incidentes de segurança da informação ou vazamento de dados exige a demonstração objetiva do nexo de causalidade entre a ação ou omissão atribuível à empresa (incluindo seus prepostos e subcontratados autorizados) e o dano causado, garantida a ampla defesa.

3. Fluxo de pagamento, recargas e necessidade de antecipação de valores: O credenciamento adota estritamente o **regime pré-pago**. A DESO efetuará o repasse financeiro correspondente ao valor de face antes da disponibilização dos créditos nos cartões, não cabendo à credenciada antecipar ou aportar recursos próprios em nenhuma hipótese. O prazo de 24 horas para a carga dos cartões inicia-se somente após o efetivo repasse pela Companhia. O prazo de 30 dias estipulado no item 3.4 do Edital constitui cláusula de estilo que não se aplica ao repasse do valor de face dos benefícios.

4. Vedação à subcontratação: A vedação à subcontratação estabelecida no edital é estrita quanto à titularidade da prestação do serviço principal. A pessoa jurídica habilitada no credenciamento deve ser a real e efetiva operadora do serviço de benefícios. A utilização de empresas coligadas, subsidiárias ou "empresas de prateleira" para terceirizar a operação fim é expressamente vedada. A permissão estende-se unicamente à infraestrutura tecnológica inerente e indispensável ao arranjo aberto (bandeiras processadoras universais e adquirentes),

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3999/2026-DESO, Datada de: 17/09/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO

Assunto: Resposta GPPE

Página 2 de 2

desde que a credenciada mantenha a responsabilidade integral e solidária pela execução perante a DESO.

5. Dos critérios para aplicação de multa: A parametrização das penalidades, dosimetrias, infrações e bases de cálculo rege-se integralmente pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO (RILC/DESO), normativo público que disciplina as contratações da Companhia. As sanções observarão rigorosamente os critérios objetivos estipulados no Título IV, Capítulo II (Das Sanções Administrativas) do referido Regulamento.

6. Informações Complementares: Não haverá a publicação de especificação técnica complementar ou manuais procedimentais nesta fase do certame. Os fluxos, layouts de arquivos de remessa/retorno e a padronização dos procedimentos operacionais de cadastramento serão alinhados diretamente entre o Gestor do Contrato (GPPE) e a Contratada imediatamente após a assinatura do instrumento.

7. Bloqueio por MCC em arranjo aberto: A premissa técnica da licitante está correta. A DESO reconhece que, no modelo de arranjo aberto, a restrição sistêmica via MCC (Código de Categoria do Comerciante) atua no bloqueio da categoria principal do estabelecimento comercial, e não na identificação individualizada do produto (SKU) no caixa. A contratada deve garantir a parametrização rigorosa para bloquear MCCs incompatíveis com a finalidade do benefício. Eventual aquisição de item diverso dentro de um estabelecimento de ramo alimentício autorizado não configurará infração sistêmica da operadora, desde que a trava do MCC esteja operando corretamente.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VCVT-XUMP-LRPG-AOFP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fabio Zorzetto ***72761*** GERÊNCIA DE PROCESSOS DE GESTÃO DE PESSOAS - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 17/09/2026 10:42:30 (Docflow)